



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18678/2023)

A Lei nº 14.133/2021 estipula cinco modalidades de licitação: pregão, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, preferencialmente em formato eletrônico. Conforme o art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns é o pregão:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

[...]

Com o propósito de normatizar as licitações no município, foi promulgado o Decreto 346/2023 em 12 de abril de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. O artigo 94 deste decreto estabelece os critérios de julgamento aplicáveis à modalidade pregão:

Art. 94. O pregão é a modalidade de licitação para a contratação de objeto que possua padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, cujo critério de julgamento poderá ser:

I - menor preço;

II - maior desconto.

§ 1º O pregão não se aplica a:

I - contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

II - contratação de bens e serviços especiais;

III - contratação de obras e serviços de engenharia, excetuados os serviços de engenharia comuns.

§ 2º Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão, e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia.

§ 3º É vedada no pregão a utilização isolada do modo de disputa fechado, em virtude do §1º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Os modos de disputa estão detalhados nos artigos 140 e seguintes do decreto municipal 346/2023. O inciso II do art. 146 define o modo de disputa aberto e fechado da seguinte forma:

Art. 146.

[..]

II - no modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos e, após encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada para então determinar ao autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, que possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

A opção pelo modo de disputa combinado aberto e fechado, conforme explicado anteriormente, é justificada por diversos motivos que visam aprimorar a competitividade e a transparência na licitação. Abaixo, destacamos as razões para essa escolha:

- **Ampla Competição Inicial:** A fase aberta de 15 minutos permite lances iniciais, estabelecendo uma base competitiva.
- **Elemento Surpresa:** A segunda fase aberta aleatória, com prazo de 0 a 10 minutos, introduz surpresa, incentivando estratégias cautelosas e ágeis.
- **Fechamento Focado na Vantagem:** A etapa final de 5 minutos concentra-se nos licitantes com as melhores propostas, promovendo uma disputa entre os mais competitivos.
- **Redução de Conluio:** Restringir a fase fechada aos licitantes com valores até 10% superiores ajuda a evitar conluio e manipulações de preços.
- **Sigilo e Integridade:** O lance final e fechado, mantido sigiloso até o encerramento, protege a integridade do processo licitatório.
- **Eficiência e Agilidade:** A combinação de fases abertas e fechadas resulta em maior eficiência e agilidade na escolha da proposta mais vantajosa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

- **Estímulo à Redução de Custos:** O modo de disputa incentiva licitantes a ajustarem ofertas, promovendo economia para a Administração.

Em síntese, o modo de disputa combinado aberto e fechado foi escolhido para otimizar a competição, transparência, integridade e obter a proposta mais vantajosa. Esta abordagem promove a eficiência do processo, alcançando os melhores resultados.

Com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal 346/2023, a modalidade pregão é obrigatória para bens e serviços comuns, como a aquisição de drones para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pinhais. O critério de julgamento, menor preço, alinha-se à eficiência e economicidade, conforme o art. 148 do Decreto 346/2023. O modo de disputa escolhido está em conformidade com as normativas, assegurando competição justa, conforme o §3º do art. 94 do Decreto Municipal 346/2023.

Esses parâmetros visam selecionar a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública, considerando não apenas o menor preço, mas também a qualidade dos serviços prestados. A combinação de critérios e modos de disputa busca garantir efetividade na contratação, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a seleção até a execução dos serviços de locação relacionados.

Pinhais, *data da assinatura digital*

ANDREA MENDES MOTELEVICZ

Diretora do Departamento de Administração
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

